

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATA

1.1 – 35ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura

### 2 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



**ATA**

## ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2024

### Presidência dos Deputados Tadeu Martins Leite e Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.659 a 2.662, 2.664, 2.669, 2.671, 2.673, 2.676, 2.678, 2.681, 2.682, 2.684, 2.688 e 2.689/2024; Requerimentos n°s 7.818, 7.819, 7.821 a 7.828, 7.830 e 7.834/2024. – Comunicações: Comunicação da Comissão de Agropecuária – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos n°s 7.830 e 7.834/2024; deferimento – 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Paulo – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Gustavo Santana – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Rafael Martins, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício nº PM/2024/189, da Prefeitura Municipal de Rio Novo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.119/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.119/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.188/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.188/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.424/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.424/2023.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.208/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.208/2023.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.378/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.103/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.103/2023.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.471/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.471/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.487/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.487/2023.)

Ofício nº 5194/2024/MTE, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.650/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.650/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.852/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.852/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.863/2023.)

Ofício do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.346/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.346/2023.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.407/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.407/2023.)

Ofício nº 13460/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.447/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.447/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.601/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.601/2024.)

Ofício nº 624/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.690/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.690/2024.)

Ofício nº 139385/2024/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 6.692 e 6.693/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 6.692 e 6.693/2024.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.865/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.865/2024.)

Ofício nº 1024/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.889/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.889/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.931/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.931/2024.)

Ofício nº 1025/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.029/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.029/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.040/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.040/2024.)

Ofício nº 627/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 7.042, 7.043, 7.044, 7.045 e 7.046/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 7.042, 7.043, 7.044, 7.045 e 7.046/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.049/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.049/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.050/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.050/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.057/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.072/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.072/2024.)

Ofício nº 965/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.095/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.095/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.111/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.111/2024.)

Ofício da Controladoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.124/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.124/2024.)

Ofício nº 176/2024/ASPAR/GM-MME, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.127/2024, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.127/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.132/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.132/2024.)

Ofício nº 150 /2023, da Prefeitura Municipal de Sabará, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.138/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.138/2024.)

Ofício nº 1011/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.141/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.141/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.150/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.150/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.153/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.153/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.170/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.170/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.171/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.171/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.201/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.201/2024.)

Ofício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.225/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.225/2024.)

Ofício nº 628/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.227/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.227/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.230/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.230/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.231/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.231/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.234/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.234/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.262/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.262/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.263/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.263/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.265/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.265/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.298/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.298/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.300/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.300/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.302/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.302/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.310/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.310/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.325/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.325/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.326/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.326/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.328/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.328/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.355/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.355/2024.)

Ofício nº 1023/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.363/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.363/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.376/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.376/2024.)

Ofício da Comitê de Orçamentos e Finanças, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.412/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.412/2024.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.446/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.446/2024.)

Ofício nº 138512/2024/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 7.497 e 7.498/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 7.497 e 7.498/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.535/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.535/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.562/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.562/2024.)

Ofício nº 6302/2024/PRMG/GAB20/GAB-LSDV, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 9.001/2024, do deputado Ricardo Campos, da deputada Andréia de Jesus, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Marquinho Lemos. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício nº 1012/2024 – PGJMG/SG, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 9.131/2024, da Deputada Bella Gonçalves. (– À Comissão de Participação Popular.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.659/2024**

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster no Sistema Público de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Sistema Público de Saúde do Estado de Minas Gerais, a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster.

Art. 2º – Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Saúde realizará campanhas anuais sobre a importância da vacinação contra o herpes-zóster e a gratuidade da vacina, com ampla divulgação à população.

Art. 4º – Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de saúde, com informações sobre o herpes-zóster e a gratuidade da vacinação.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O herpes-zóster, também conhecido como “cobreiro”, é uma doença infecciosa causada pelo vírus varicela-zóster, o mesmo que provoca a catapora. Ele é caracterizado pelo surgimento de lesões na pele, principalmente no rosto, pescoço e tronco, e uma das principais formas de prevenção é a vacinação. O herpes-zóster provoca dor intensa que compromete a qualidade de vida das pessoas, interferindo até em suas atividades cotidianas. Ademais, mesmo após a cicatrização das lesões de pele, que são características da doença, a dor pode persistir por meses e até anos, podendo levar à incapacidade física, perda de autonomia e depressão.

O vírus é mais comum entre pessoas idosas, mas também pode aparecer na infância e na fase adulta, sendo uma reativação do vírus varicela-zóster.

Os casos de herpes-zóster têm apresentado uma tendência preocupante de aumento nos registros epidemiológicos, evidenciando, também, a necessidade de estratégias eficazes para sua prevenção. De forma objetiva, a vacinação contra a doença, além de prevenir, contribui para a redução do risco de neuralgia pós-herpética, uma complicação dolorosa que pode persistir por meses ou até anos após a resolução da infecção aguda. Isso implica em melhor qualidade de vida para os indivíduos vacinados, além de evitar o ônus financeiro e social associado a tratamentos prolongados e incapacidades.

Conforme dados do Ministério da Saúde, a herpes-zóster pode provocar algumas complicações graves, tais como: Ataxia cerebelar aguda, que pode afetar o equilíbrio, fala, deglutição, movimento dos olhos, mãos, pernas, dedos e braços; Trombocitopenia, baixa quantidade de plaquetas, responsáveis pela coagulação, no sangue; Infecção bacteriana secundária de pele, impetigo, abscesso, celulite, erisipela, causadas por *Staphylococcus aureus*, *Streptococcus pyogenes* ou outras que podem levar a quadros sistêmicos de sepse, com artrite, pneumonia, endocardite, encefalite ou meningite e glomerulonefrite; Síndrome de Reye, doença rara que causa inflamação no cérebro e que pode ser fatal, associada ao uso de AAS, principalmente em crianças; Infecção fetal, durante a gestação, pode levar à embriopatia, com síndrome da varicela congênita (expressa-se com um ou mais dos seguintes sinais: malformação das extremidades dos membros, microftalmia, catarata, atrofia óptica e do sistema nervoso central); Varicela disseminada ou varicela hemorrágica em pessoas com comprometimento imunológico e Nevralgia pós-herpética – NPH.

(fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/h/herpes>).

Para combater a alta incidência da doença, há no mercado brasileiro imunizantes (vacinas) devidamente registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – que podem preveni-la. Contudo, tais medicamentos não se encontram disponíveis na rede pública de saúde e estima-se que seu custo pode chegar até R\$1.000,00 a dose, em média, o que inviabiliza seu acesso para população de baixa renda, tornando-a ainda, mais vulnerável.

Atualmente, segundo a Sociedade Brasileira de Imunizações – SBIm –, a vacina contra o herpes-zóster é indicada para pessoas com 50 anos de idade ou mais pessoas a partir de 18 anos com imunocomprometimento ou em outras situações de risco para herpes-zóster, como por exemplo, o caso de diabéticos. Igual modo, a vacina inativada também está recomendada para pacientes que já apresentaram quadro de herpes-zóster, de acordo com a SBIm. (fonte: <https://sbim.org.br/informes-e-notas-tecnicas/sbim/1692-nota-tecnica-sbim-vacina-herpes-zoster-inativada-recombinante-shingrix-220608>).

Diante disso, e com o objetivo de dar efetividade ao direito à saúde e para que todos tenham acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, é que apresentamos a presente proposta e pedimos o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e de para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.660/2024

Institui o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Epidermólise Bolhosa compreende um grupo de doenças raras não transmissíveis, com causas genéticas ou autoimunes, cuja principal característica da forma congênita é o aparecimento de bolhas espontâneas ou desencadeadas por traumas na pele e mucosas.

Art. 2º – São diretrizes do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa:

I – o respeito à dignidade humana;

II – atendimento universal, integral e gratuito;

III – a garantia de acesso à rede de regulação e de encaminhamento a centros habilitados no diagnóstico e no tratamento da epidermólise bolhosa;

IV – acolhimento adequado e tempestivo, realizado por equipe multidisciplinar especializada;

V – oferta de programas de educação continuada para os profissionais de saúde envolvidos;

VI – avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento.

Art. 3º – O Poder Público Estadual oferecerá aos pacientes de todas as idades os seguintes atendimentos:

I – consultas e exames diagnósticos da Epidermólise Bolhosa;

II – curativos, coberturas, medicamentos e suplementos;

III – serviços de reabilitação, de cuidados paliativos e de aconselhamento genético;

IV – serviços de telessaúde especializados no atendimento às pessoas com epidermólise bolhosa;

V – atendimento especializado com equipe multidisciplinar com capacitação e conhecimento científico da patologia, tais como, neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, ortopedistas, fisioterapeutas, nutricionistas e profissionais de enfermagem.

§ 1º – Os atendimentos devem respeitar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ou outros documentos que vierem a substituí-los.

§ 2º – Quando necessário, os atendimentos devem ser realizados no domicílio do paciente.

Art. 4º – A implantação e execução do programa a que se refere esta lei serão realizadas em unidades de saúde do Estado, observada a inclusão de profissionais de saúde necessários ao tratamento da Epidermólise Bolhosa.

Art. 5º – Poderão ser instituídos pelo Poder Executivo Centros de Referência para o atendimento de pessoas com Epidermólise Bolhosa.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com as Universidades e Municípios, com previsão de transferência de recursos para o custeio e oferta dos atendimentos em unidades de saúde, visando, também, a capacitação dos profissionais para o atendimento.

Art. 7º – Fica autorizado ao Poder Executivo a concessão especial de pensão a pessoas com Epidermólise Bolhosa, ou ao seu responsável legal, quando for o caso.

Parágrafo único – O recebimento de qualquer outro benefício previdenciário ou especial não impede a fruição da pensão especial de que trata o presente artigo, bem como não prejudicará o exercício do direito aos benefícios reconhecidos pela Justiça, devendo o Poder Executivo regulamentar a sua concessão.

Art. 8º – O Estado fomentará a divulgação das Diretrizes Terapêuticas para a Epidermólise Bolhosa junto a unidades e profissionais de saúde, bem como promoverá campanhas de conscientização sobre a condição de raridade e não transmissibilidade da doença, para o público amplo.

Art. 9º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementados, se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética e hereditária rara, que provoca a formação de bolhas na pele por conta de mínimos atritos ou traumas e se manifesta já no nascimento. As crianças com Epidermólise Bolhosa são conhecidas como “Crianças Borboletas”, porque a pele se assemelha às asas de uma borboleta devido à fragilidade provocada pela alteração nas proteínas responsáveis pela união das camadas da pele. A doença afeta tanto homens quanto mulheres e pode acontecer em todas as etnias e faixas etárias. Isolamentos sociais devido ao receio das pessoas com a doença sofrerem mais traumas e limitações são normais. É comum também que a Epidermólise Bolhosa provoque dor e afete a vida cotidiana física e emocional dos pacientes.

Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que cerca de 500 mil pessoas em todo o mundo tenham a doença. No Brasil, segundo a Associação DEBRA, são 802 pessoas diagnosticadas com EB. Nos últimos cinco anos foram registradas 121 mortes por complicações da Epidermólise Bolhosa. (fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/epidermolise-bolhosa>).

A doença não tem cura e não é transmissível. Ela envolve múltiplos órgãos e sistemas do corpo humano, portanto, com o tratamento e acompanhamento profissional adequados, é possível prever e até evitar complicações. Nesse sentido, o tratamento é multiprofissional e envolve diversos especialistas, tais como, neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatopediatras e dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, ortodontistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos e ortopedistas.

Atualmente, não há no Estado nenhuma legislação que garanta atendimento especializado as pessoas com Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde, por isso, a proposta se mostra relevante, de modo que esses pacientes possam ter essa rede de proteção, acolhimento e tratamento na rede pública de saúde.

A proposta é oriunda do pedido da Rose Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Lavras/MG, a partir da experiência da Lei nº 10.142, de 18 de outubro de 2023 aprovada no Estado do Rio de Janeiro, que ficou conhecida como “Lei GUI”. Ela criou o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa – PAEEB – na rede pública de saúde do estado do Rio do Janeiro, além de garantir o direito de de pagamento de pensão pelo Estado a pacientes com epidermólise bolhosa.

Assim, diante da relevância da matéria conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.888/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.661/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O Coletivo LGBTQIA+ de Santa Luzia foi fundado em 2017 com o objetivo de representar a comunidade LGBTQIA+ no campo institucional das políticas públicas.

Desde sua criação, o coletivo tem participado ativamente de diversos conselhos municipais, como os de Cultura, Saúde e SUAS, e promovidas atividades esportivas, como Gaymada e o FUT das mulheres LBT+.

O coletivo realizou escutas da comunidade para identificar as demandas da comunidade LGBTQIA+, em parceria com a Comissão da Igualdade Racial e Diversidade Sexual da 100ª Subseção da OAB/Santa Luzia. E também, em parceria com a Defensoria Pública de Santa Luzia, auxilia na divulgação e encaminhamentos do mutirão de retificação do nome social.

Em 2023, o Coletivo promoveu a 1ª Parada LGBTQIA+ de Santa Luzia, com o tema “Sem Racismo, Machismo e LGBTQIAfobia”, destacando artistas locais e marcando um importante avanço para o grupo.

A segunda edição da Parada será realizada em 25 de agosto de 2024, com o tema “Pela Democracia: Por um Estado Laico e Forte”, e é esperado para atrair um público de cerca de 2.000 pessoas, promovendo um debate sobre as políticas públicas.

A parada LGBTQIA+ de Santa Luzia é uma importante manifestação popular de caráter social, que contribui para avanços significativos na conquista de direitos humanos, direitos individuais e promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e toda a pluralidade das demais orientações sexuais e identidades de gênero.

Por ser tratar de uma atividade gratuita e de conhecimento amplo, que apresenta a cada ano um tema de relevância para o debate da opinião pública, configura-se também como um grande ato democrático, reunindo pessoas dos mais diferentes estratos sociais, raças, credos, faixas etárias e posicionamentos políticos.

Em suma, o objetivo central deste projeto de lei é uma demonstração do compromisso do Estado de Minas Gerais com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para qualquer cargo da administração pública estadual direta e indireta, das fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público estadual, a todos os candidatos que compuserem mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral, no Estado, devendo cada turno ser considerado como uma eleição.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* valerá para a inscrição em concurso público aberto nos dois anos subsequentes ao da convocação para o serviço eleitoral.

Art. 2º – Para ter direito à isenção de que trata esta lei, o candidato deverá comprovar a prestação do serviço por meio da apresentação, no ato de inscrição no concurso, de documento, expedido da Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do convocado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º – Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 4º – A isenção de que trata esta lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo.

**Justificação:** Este projeto de lei tem a finalidade de isentar eleitores que tenham servido na Justiça Eleitoral do pagamento de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos simplificados promovidos pela administração estadual.

Cabe destacar que, para fazer jus ao benefício, o candidato deverá comprovar que atuou como mesário em, no mínimo, dois pleitos eleitorais. Tal comprovação deverá ser feita por meio de declaração emitida pela Justiça Eleitoral. Vale ressaltar ainda que o Código Eleitoral, em seu art. 379, estabelece a relevância dos serviços prestados pelos mesários e concede ao servidor público, em caso de promoção, a consideração da realização do serviço para efeito de desempate, *in verbis*:

“Art. 379 – Serão considerados de relevância os serviços prestados pelos Mesários e componentes das Juntas Apuradoras.

§ 1º – Tratando-se de servidor público, em caso de promoção, a prova de haver prestado tais serviços será levada em consideração para efeito de desempate, depois de observados os critérios já previstos em leis ou regulamentos.

§ 2º – Persistindo o empate de que trata o parágrafo anterior, terá preferência, para a promoção, o funcionário que tenha servido maior número de vezes”.

Por sua vez, o art. 98 da Lei nº 4.737, de 1965, concede aos mesários dispensa do serviço pelo dobro dos dias dedicados às eleições:

“Art. 98 – Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”.

Em que pese a indiscutível relevância das atividades desempenhadas pelos mesários, atualmente são mínimos os benefícios atribuídos a esses nobres cidadãos pelos serviços prestados. Esta proposição tem por objetivo estimular a participação ativa dos eleitores no processo democrático, mediante a inscrição voluntária. Portanto, trata-se de uma forma de reconhecer o valioso trabalho prestado à sociedade pelos mesários, que contribuem com o processo democrático quando das escolhas de governantes.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.664/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Equoterapia Pequeno Artur, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Equoterapia Pequeno Artur, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A Associação de Equoterapia Pequeno Artur, com sede no Município de Mariana, tem por finalidade prestar serviços na área da assistência social, objetivando a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social; o atendimento e apoio às pessoas com deficiência; e a realização de ações e atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com utilização de equinos no processo terapêutico.

“A equoterapia, enquanto técnica tem proporcionado nas áreas de saúde, educação e equitação, benefícios biopsicossociais, nos quais se destacam a adequação do tônus muscular, a coordenação, o equilíbrio, o desenvolvimento da força, a conscientização corporal, a autoconfiança e a sociabilidade. Esta técnica trabalha aspectos como: afetividade, auto-confiança, memória e também a socialização do paciente com o meio em que vive. Esses ganhos são importantes no tratamento das diversas patologias, físicas ou mentais”, segundo Renata Bianchetti.

Donde a nítida intenção de promover a beneficência à coletividade justificar o título de Utilidade Pública à Associação de Equoterapia Pequeno Artur.

Por essa razão é que venho invocar o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.669/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Almenara o imóvel com área de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Argemiro Aguilar, nº 3010, no Município de Almenara, e registrado sob o nº 10.858, a fls. 10 do Livro n:2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se às o objetivo do terreno era atender a demanda de construção do Prédio Administrativo do referido Batalhão, Posto Orgânico de Combustível e Área de Esporte e Lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria.

**Justificação:** Almenara é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Localiza-se no Vale do Jequitinhonha, às margens do Rio Jequitinhonha, e sua população em 2022 foi recenseada em 40 364 habitantes.

A região vive essencialmente da pecuária, artesanato e terceiros. É uma das cidades mais populosas e bem econômicas do Vale do Jequitinhonha.

Almenara viveu os seus tempos áureos na época que compreende os anos entre 1975 e 1995 e depois entrou em uma decadência profunda devido à falta de geração de renda que a pecuária extensiva propicia. Mas esse cenário vem mudando como a

chegada de uma empresa de mineração a Magnesita S.A, redes de lojas, sendo considerada, também um polo regional de educação que abrange toda a região do médio e baixo Jequitinhonha com a chegada do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Almenara – IFNMG – oferecendo cursos de graduação e universidades como a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, Universidade Norte do Paraná – Unopar –, Universidade de Almenara – Alfa –, Universidade de Montes Claros – Unimontes –, dentre outras.

Considerando que o referido terreno estava reservado para a construção do 44º Batalhão de Polícia Militar que se encontra instalado em sua nova sede, restou ainda desvincular o terreno e o cancelamento do TVR em nome do 44º BPM, haja vista a perda da finalidade inicial do imóvel, conforme Relatório em anexo. Serão construídas Unidade Básica de saúde, Quadra de Esportes e Centro de Convivência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.671/2024

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Arerê – Cultura, História e Meio Ambiente, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Arerê – Cultura, História e Meio Ambiente, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** Fundada em 2014 em Conselheiro Lafaiete, a Associação Cultural Arerê – Cultura, História e Meio Ambiente se destaca como uma entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção da cultura, da história e da preservação ambiental na cidade. Através de projetos e ações, a Associação contribui significativamente para o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

Dentre as inúmeras atividades desempenhadas pela associação, se destaca a coleta e difusão de conhecimentos sobre questões sociais e de ética ligadas à promoção urbana dentro da atividade cultural, promoção e valorização da história, da arte e da preservação do meio ambiente, por meio da elaboração de projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

O reconhecimento do trabalho exemplar da Associação se faz presente em sua participação em diversos conselhos e eventos relevantes, como o II, III e IV Encontro Anual de Matriz Africana, o Seminário Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro, o X Fórum de Igualdade Racial e o Encontro de Grupo Afro. Além disso, a Associação possui representante no Conselho Municipal da Igualdade Social do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Associação Cultural Arerê, por sua atuação exemplar e compromisso com o desenvolvimento da comunidade de Conselheiro Lafaiete, faz jus ao título de utilidade pública estadual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.673/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Raízes da Dança – ICRD –, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Raízes da Dança – ICRD –, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Raízes da Dança – ICRD. A referida entidade desenvolve um trabalho exemplar e de grande relevância social e cultural, cujos objetivos e ações beneficiam diretamente crianças, adolescentes e jovens de nossa comunidade. Abaixo, destacamos os principais pontos que justificam a declaração de utilidade pública do ICRD:

**Incentivo à Prática da Dança Esportiva:** O ICRD promove a prática da dança esportiva, contribuindo para a formação física, social e emocional dos participantes. A dança esportiva é uma atividade que além de ser saudável, promove disciplina, trabalho em equipe e autoestima.

**Promoção de Eventos e Atividades Comunitárias:** O ICRD organiza torneios, festivais, ruas de lazer, reuniões com pais, campanhas educativas e beneficentes, palestras e campeonatos internos e externos. Essas atividades são essenciais para a integração comunitária e para o fortalecimento dos laços sociais, além de proporcionar lazer e cultura.

**Prevenção ao Uso de Álcool e Drogas:** Uma das missões do Instituto é afastar crianças e adolescentes do álcool e das drogas. Por meio de atividades saudáveis e educativas, o ICRD oferece alternativas positivas e construtivas para o tempo livre dos jovens, contribuindo para a prevenção de comportamentos de risco.

**Incentivo à Participação em Competições:** O Instituto incentiva a participação dos beneficiários do projeto em campeonatos de dança, promovendo o desenvolvimento de talentos e a busca pela excelência. A participação em competições também fortalece o espírito esportivo e a capacidade de superação.

**Palestras e Cursos de Aprendizagem:** O ICRD promove palestras e cursos de aprendizagem, ampliando as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Essas iniciativas são importantes para a capacitação e inserção no mercado de trabalho.

**Inclusão das Famílias:** O Instituto incentiva a participação da família no projeto, criando um ambiente de apoio e colaboração entre pais e filhos. A inclusão das famílias fortalece o vínculo familiar e contribui para o desenvolvimento harmonioso dos jovens.

**Ações Sociais e Defesa dos Direitos:** O ICRD realiza ações sociais e defende os direitos sociais, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Essas ações são fundamentais para garantir os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes.

**Promoção do Esporte, Recreação e Lazer:** O ICRD promove e desenvolve o esporte, a recreação e o lazer para crianças, adolescentes e jovens de famílias carentes do município, proporcionando atividades saudáveis e enriquecedoras que contribuem para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos participantes.

Diante da importância das atividades desenvolvidas pelo Instituto Cultural Raízes da Dança e do impacto positivo que estas ações têm em nossa comunidade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, declarando de utilidade pública o ICRD.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.676/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas com Câncer – Tina, Sorriso que Cura, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Pessoas com Câncer – Tina, Sorriso que Cura, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Elismar Prado (PSD), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

**Justificação:** A Associação de Apoio às Pessoas com Câncer – Tina, Sorriso que Cura – é uma entidade de caráter social, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais.

A entidade se dedica a prestar serviços gratuitos de apoio e suporte para as pessoas com câncer e seus familiares, tendo como missão amar, cuidar e defender a dignidade e os direitos das pessoas com câncer. Também promove e apoia ações de prevenção ao câncer, de acesso a saúde, assistência social, alimentação e nutrição, transporte para o tratamento, atendimento psicológico e jurídico, pesquisas e estudos científicos-acadêmicos, dentre outras, de forma permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas e serviços visando transformar a vida das pessoas e garantir direitos constitucionais.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.678/2024

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o imóvel situado na Avenida Leite de Castro, no Município de São João Del Rei, registrado no livro nº 3-H, às fls. 90, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del-Rei, com área total de 5.267 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), havido conforme Transcrição nº 8774.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e funcionamento do 38º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e do Colégio Tiradentes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2024.

Coronel Sandro (PL)

**Justificação:** O imóvel objeto da presente doação encontra-se cedido à Polícia Militar de Minas Gerais desde 13 de março de 2004, quando a cessão pelo período de 10 anos foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Desde 8 de julho de 2005, está instalado neste imóvel o 38º Batalhão da Polícia Militar, sediado no município de São João Del-Rei. Conhecido como “Guardião das Vertentes”, o batalhão é uma instituição já consagrada no endereço e referência no município em termos de segurança e história.

Em fevereiro de 2017, o Colégio Tiradentes foi instalado no anexo às dependências do 38º PBM e o imóvel foi sendo reformado ininterruptamente com intuito de melhorar as instalações da escola.

A Polícia Militar de Minas Gerais pretende receber referido imóvel em doação a fim de assegurar a continuidade das instalações do 38º Batalhão e do Colégio Militar, mantendo o atendimento da população local no mesmo endereço, com educação de qualidade e fortalecimento da segurança pública.

A doação deste imóvel à Polícia Militar do Estado contribuirá para proporcionar espaço amplo de atendimento às demandas da sociedade e dos policiais, com a prestação dos costumeiros serviços de qualidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.681/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Arte Negra realizado no município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Arte Negra realizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Em 1995, quando a morte Zumbi dos Palmares completou 300 anos, foi criado em Belo Horizonte o Festival de Arte Negra – FAN –, com a proposta de celebrar a cultura e história negra e reunir artistas locais, nacionais e internacionais. Trata-se de um festival que proporcionou à população da capital mineira ter acesso aos trabalhos de artistas reconhecidos nacional e internacionalmente. Milton Nascimento, Elza Soares, Luiz Melodia, Tim Maia, Dona Ivone Lara, Itamar Assunção, além de artistas de países como a Uganda, Venezuela, Senegal, Namíbia, Estados Unidos e Burkina Faso fizeram parte da programação da primeira

edição do Festival de Arte Negra – FAN – e outros grandes nomes seguem se apresentando no FAN, no ano de 2023 houve atrações do Chico César, Major RD, Fundo de Quintal entre outros. É evidente o relevante interesse cultural do Festival por valorizar a arte oriunda da população negra, que produz cultura e conhecimento desde o início do país.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.682/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Notória, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.684/2024

Dá denominação à Rodovia MG 230, situada no Município de Patrocínio-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada João Marra a MG 230, localizada no Município de Patrocínio-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** João Marra, nasceu em Patrocínio, na região de Silvano, em 30 de agosto de 1929, filho de Pedro Marra e Rita Cândida.

Era casado com Terezinha Moreira Marra, com quem teve os filhos Jorge, Camilo, Renata, Deiró, João Marra Júnior e Pedro.

Desde criança ajudava seus pais e quando jovem, aprendeu a mexer com máquinas pesadas, tendo trabalhado em grandes empreiteiras de abertura de rodovias.

Em 1971, juntamente com Nenê Constantino, criou o Posto União, que teve grande sucesso.

Com a vinda da cafeicultura para o cerrado mineiro, João Marra colocou seu maquinário a serviço de desbravar o chão para implantação de cafezais. Ele mesmo comprou glebas de terra para formar lavouras e revender.

Por paixão, se dedicou a profissão de caminhoneiro, conheceu o Brasil de canto a canto, transportando cargas no volante de caminhões e carretas.

Fundou e participou de diversas obras sociais em Patrocínio, com destaque para a Escolinha São Paulo Apóstolo, dedicada à formação profissional de crianças e jovens. Durante muitos anos foi cursilista e membro do corpo de jurados no Fórum local.

Bom de prosa, contador de causos, era apaixonado por coisas da roça, dentre as quais as cavalgadas.

Faleceu em 1º de dezembro de 2023, aos 94 anos, tenho cultivado e cativado, ao longo da vida, incontáveis amizades e admiradores.

Por sua contribuição para o Município de Patrocínio se faz justa essa homenagem, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.688/2024

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Corporação Musical Lira São Sebastião, fundada em 28 de agosto de 1970, é uma entidade que desempenha um papel vital na vida cultural e social dos moradores da cidade de Itatiaiuçu/MG. Constituída na forma de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de relevância pública, social e cultural, com autonomia administrativa e financeira.

Com sede localizada na região central da cidade, na Rua Itaúna, número 88, a Corporação tem como compromisso contínuo a promoção da cultura e da educação musical.

A Lira São Sebastião tem como missão democratizar o acesso à cultura, oferecendo inclusão socioeducacional e fomentando valores cívicos, de pensamento crítico e construtivo. Esta missão se reflete na oferta de ensino gratuito de arte musical, instrumentos e canto coral para a comunidade, acolhendo alunos a partir dos oito anos de idade. Dessa forma, a corporação não só promove o aprendizado musical, mas também reforça princípios éticos e morais essenciais.

A Lira São Sebastião desempenha um papel crucial no desenvolvimento do convívio socioeducacional, estimulando melhores relações comunitárias por meio da arte musical. As apresentações públicas da banda são eventos aguardados e apreciados, proporcionando um espaço para a expressão artística e a interação social. Além de colaborar com atividades públicas e privadas, a corporação enriquece a vida cultural da comunidade, organizando e participando de eventos que celebram a diversidade cultural.

A história da corporação é marcada por uma estrutura de sócios diversificada, composta por membros efetivos, colaboradores e beneméritos. A participação ativa em eventos culturais promovidos pelo Executivo Municipal, em eventos religiosos e em encontros de bandas destaca a importância da Lira São Sebastião no cenário cultural de Itatiaiuçu. Essas participações não só fortalecem a presença da corporação na comunidade, mas também promovem a integração e a valorização da cultura local.

Desde a sua fundação, a Lira São Sebastião teve a honra de ser conduzida por diversos maestros. De 1970 a 1980, o maestro João Rosa foi o responsável pela regência, seguido pelo maestro Atair, que assumiu em 1990 até 1990. Posteriormente, o maestro Charles liderou a banda de 1990 até 2001, passando então o bastão para o tenente Matheus, que dirigiu a corporação até 2004.

Desde 2005, o maestro Júlio está à frente da Corporação Musical Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, guiando a banda com dedicação e brilhantismo.

A Lira São Sebastião continua a ser um pilar da comunidade de Itatiaiuçu, proporcionando não apenas entretenimento e educação musical, mas também fortalecendo os laços sociais e culturais da cidade. Com uma rica história e um futuro promissor, a corporação permanece dedicada a seu papel de embaixadora da música e da cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.689/2024

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.647, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andradas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 16.647, de 5 de janeiro de 2007, passa a destinar-se à implantação de empreendimento de fomento ao cooperativismo e ao empreendedorismo mediante parcerias com associações.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único e o art. 2º da Lei nº 16.647, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

**Justificação:** A destinação dada ao imóvel pela Lei nº 16.647 de 2007 não se mostrou viável para o município de Andradas. Nesse sentido, a fim de garantir a função social do imóvel, resta necessária a alteração da destinação para fomentar o desenvolvimento econômico no distrito do Campestrinho. Assim, o imóvel será destinado à implantação de empreendimento de fomento ao cooperativismo e ao empreendedorismo mediante parcerias com associações. Com isso, o Município poderá proceder à realização de parcerias com o terceiro setor a fim de ocupar o imóvel com vistas ao desenvolvimento econômico da região.

A realização de parcerias entre o Município de Andradas e o terceiro setor é essencial para promover o progresso econômico. As organizações do terceiro setor, incluindo associações e cooperativas, possuem expertise e recursos que complementam as ações governamentais. Essas parcerias potencializam a implementação de projetos sociais e econômicos, gerando empregos e fomentando a economia sustentável. Logo, o Município pode alcançar resultados mais abrangentes e efetivos, impulsionando o crescimento econômico e melhorando a qualidade de vida de seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.818/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa WS Estrutura para Eventos pelos 30 anos de excelência nos serviços prestados no mercado de sonorização e locação de estruturas para eventos, contribuindo com o fomento da economia no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 7.819/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Christiane Linhares Vale por sua trajetória exitosa como advogada especializada em direito público e como secretária executiva da Associação do Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – Amepi – e do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – Consmeipi. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.821/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Especializada de Homicídios de Contagem, liderada pelo delegado Anderson Resende Kopke, pela brilhante condução das investigações que culminaram na prisão e posterior condenação, pelo Tribunal do Júri, em 7/5/2024, de Rafael Ribeiro Rocha Barcelos, por indução ao suicídio equiparado ao crime de feminicídio e crime conexo de cárcere privado, que vitimou Daniele de Souza Silva, no Bairro Retiro, em Contagem, em 2020.

Nº 7.822/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja determinado às autoridades correccionais da instituição que façam cessar de imediato a formalização da abertura de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, para a punição de policiais militares, com base única e exclusivamente em *prints* de mensagens de *e-mail* ou Whatsapp, sem a devida aferição da veracidade de seu conteúdo por via oficial, uma vez que tais dados podem ser facilmente manipuláveis, o que, inclusive, tem sido motivo de anulação de processos no âmbito judicial, tendo em vista a necessidade de orientação a tais autoridades para que obedeçam aos requisitos do devido processo legal e também para que tais *prints*, quando usados como prova digital para a apuração de possível transgressão disciplinar, tenham seu conteúdo devidamente certificado por meio de ata notarial, instrumento adequado para a comprovação da existência do fato ou da situação, possibilitando seu uso como prova no processo.

Nº 7.823/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja determinado aos comandantes de unidades de todo o Estado que se abstenham imediatamente de obrigar os policiais militares a usar o aparelho de celular particular, os dados móveis e a capacidade de armazenamento desse aparelho para o cumprimento de atividades afetas ao trabalho policial, por meio de vários aplicativos, inclusive de mensagens, com ameaça de punição aos militares que descumprirem essas ordens.

Nº 7.824/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja determinado aos comandantes de unidades de todo o Estado que se abstenham imediatamente de expedir ato normativo infralegal em desacordo com os limites do poder regulamentar de sua competência, a exemplo da instrução acerca do Programa de Incentivo à Produtividade – PIP – assinada pelo comandante da 61ª Companhia de Polícia Militar, com o objetivo de conceder recompensas a policiais militares pelo exercício de suas atribuições de preservação e restauração da ordem pública, a qual atribui pontuação positiva ou negativa aos militares com base em tabela específica, para ao final poderem ser agraciados com dispensa de serviço, nota meritória ou elogio individual em caso de atingimento de metas.

Nº 7.825/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à imediata apuração de crimes e transgressões praticadas pelo Cap. PM Paulo César Pereira Chagas, comandante da 7ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, em Patos de Minas, conforme denúncias recebidas pela comissão, segundo as quais ele tem dado ordens ilegais a seus subordinados, ao determinar que façam o uso do aparelho celular particular, dos dados móveis e da capacidade de armazenamento desse aparelho para o cumprimento de atividades afetas ao trabalho policial, ordenando que os militares baixassem vários aplicativos, a exemplo do QAPP, do DER e do Isp, e participassem do grupo de mensagens da referida companhia, inclusive com ameaças aos militares que descumprissem essas ordens; e para que o referido Cap. PM deixe imediatamente de praticar as condutas supramencionadas em desfavor de seus subordinados.

Nº 7.826/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à imediata apuração de crime, em tese praticado pelo Cap. PM Paulo César Pereira Chagas, comandante da 7ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária, o qual teria solicitado vantagem indevida ao Sgt. PM Cremilson Pereira dos Santos para retardar ato de ofício, visando a benefício próprio, nos seguintes termos: “Dá para segurar a punição até o final de agosto? Senão, não pego a medalha de 20 anos”.

Nº 7.827/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em Santa Luzia, e ao delegado regional da Polícia Civil de Minas Gerais, nesse município, pedido de providências para que seja dada celeridade à investigação dos lamentáveis fatos criminosos ocorridos em 14/7/2024, com a incineração de um ônibus da Linha 4315, que faz o trajeto Palmital – Terminal São Benedito, na Avenida Ezequiel Torres Perdigão, a qual também atingiu um carro e uma moto que estavam estacionados, com a presença, em outro ponto da região, de criminosos ostentando armas de fogo de grosso calibre, durante evento de junho na região do Canal do Cristina, no acesso ao Bairro Palmital.

Nº 7.828/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 3ª Companhia da Polícia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar de Minas Gerais, o Grupo Especializado em Recobrimento – GER – 28, o GER CMD, o GER 61 e a Diretoria Regional da Polícia Civil de Santa Luzia pela rápida resposta, em 15/7/2024, na identificação e prisão de dois indivíduos que exibiam armas de fogo na festa de “Arraiá”, no Canal do Cristina, em 14/7/2024, na cidade de Santa Luzia, e aparecem em vídeos ostentando armas de grosso calibre; e na apreensão de três pistolas, sendo uma de calibre .45mm e duas de calibre .9 mm, além de dois carregadores, 24 munições .9mm, 9 munições .45mm e 9 munições .40mm.

Nº 7.830/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.423/2021, de sua autoria, que aguarda parecer em comissão.

Nº 7.834/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.571/2024, de sua autoria, que aguarda designação de relator em comissão.

### **Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Agropecuária.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.821 a 7.828/2024, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência da seguinte comunicação:

a Comissão de Agropecuária informa que, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.970/2024, do deputado Tadeu Martins Leite (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.830/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.423/2021, e o Requerimento nº 7.834/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.571/2024 (Arquivem-se os projetos.).

### 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Para ciência de todos, acabamos de ter uma decisão do ministro relator Nunes Marques suspendendo os prazos até o julgamento, no pleno, da ação principal no dia 28 de agosto. Portanto, vamos desconvoar a reunião das 18 horas.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 5, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 1º/8/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Maria Carmen Matoso, ocorrido em 17/7/2024, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Evaristo Antônio Guimarães de Paula, ocorrido em 16/7/2024, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1/8/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Gilmar Gabriel Frade, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Maria Soares da Silva Figueiredo, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus.

#### **CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido do Núcleo Odontológico Belvedere Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

#### **TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 1/2024**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odonto Sis Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica destinado aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades odontológicas de implantodontia, ortodontia e endodontia reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO –, de acordo com a Tabela de Procedimentos Odontológicos da credenciante. Vigência: entre 1º/9/2024 e 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do termo de Credenciamento nº 34/2021, celebrado entre credenciante e credenciado, ocorrerá em 31/8/2024. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

#### **TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 4/2024**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Baires Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de ortodontia e clínica geral, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: de 1º/9/2024 a 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). O distrato do Termo de Credenciamento nº 33/2023, celebrado entre credenciante e credenciado, ocorrerá em 31/8/2024. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).